

Lei Complementar nº 78, de 23 de dezembro de 2010

“Estabelece recursos extraordinário para a Lei Complementar nº 68/09 e dá outras providências”

Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini

Processo: 787/2010

Projeto de Lei Complementar: 011/2010

Promulgação: 23/12/2010

Publicação: 24/12/2010 - BOM 436

Decreto:

Alterações:

Observações:

Art. 1º. Os processos existentes na Prefeitura do Município de Bertiooga passíveis de aplicação da Lei Complementar nº 68/09 ou indeferidos, com fundamento na referida Lei, poderão ser objeto de recurso administrativo extraordinário.

§ 1º. O prazo para protocolar o recurso será de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O recurso deverá ser fundamentado e instruído de forma a atender todas as solicitações pendentes e documentos elencados pela Lei Complementar nº 68/09.

§ 3º. O Executivo poderá prorrogar por decreto o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, por no máximo dois períodos sucessivos de noventa dias.

Art. 2º. Nos processos em que a edificação for conservada, voluntariamente, através do recurso administrativo extraordinário, estabelecido por esta Lei, a Taxa de Licença de Conservação será de 02UFIB's/m2 (duas Unidades Fiscais de Bertiooga por metro quadrado).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 23 de Dezembro de 2010

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município**